

Sistema de Normalização Contabilística-Implicações Fiscais de Transição; 2008 — Colaboração na implementação do Sistema Integrado de Informação da Inspeção Tributária — SIIT.

Formação Profissional:

FORGEP-Formação em Gestão Pública, 2014;
Código do Processo Administrativo, 2014;
Criminalidade Económica e Financeira, 2013
Curso de Especialização em Contabilidade Financeira — Sistema de Normalização Contabilística, ISCAL, 2010
Condução de Reuniões, 2009
Data Warehouse, 2006
Gerir, Motivar e Garantir o Sucesso de Equipas, 2004
Frequência de diversas ações de formação e seminários nas áreas de fiscalidade, auditoria, recursos humanos, gestão e áreas comportamentais.

210087257

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes do Ministro da Cultura e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 529/2016

Considerando que a Fundação Centro Cultural de Belém (FCCB) necessita de lançar um novo procedimento que assegure a prestação de serviços de seguros, discriminados ramo a ramo, a partir de 1 de janeiro de 2017;

Considerando que a contratação da prestação de serviços de seguros implica uma execução financeira plurianual;

Considerando que é necessário proceder-se à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução daquele contrato nos anos económicos de 2017, de 2018 e de 2019,

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso de competência delegada, ao abrigo do Despacho n.º 3485/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — Fica a FCCB autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de seguros que virá a ser celebrado, na sequência do procedimento concursal realizado nos termos do artigo 162.º do Código dos Contratos Públicos e no montante global estimado de € 600.000,00 (seiscentos mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Nos termos do número anterior, fica a FCCB autorizada a proceder à seguinte repartição de encargos:

Em 2017 — € 200.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2018 — € 200.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2019 — € 200.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da FCCB.

Artigo 3.º

O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

5 de dezembro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carriho de Castro Mendes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

210087184

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 530/2016

O Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E. pretende proceder à aquisição de serviços de tratamento e limpeza de roupa hospitalar, celebrando para o efeito um contrato que vigora em 2 anos económicos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E. autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 427.050,00 EUR (quatrocentos e vinte sete mil e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de tratamento e limpeza de roupa hospitalar.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 142.350,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2017: 284.700,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E..

9 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.
210090172

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e do Ambiente

Portaria n.º 531/2016

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML) necessita contratar a “Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, Carris e Transtejo”. — Proc. N.º 173/2016-DLO/C-ML-TT-SL, prevendo-se um prazo de execução de 1 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o ML, assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável ao ML por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, se torna necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que, nos termos do contrato a celebrar, o ML deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de € 8.260.900,00 (oito milhões, duzentos e sessenta mil e novecentos euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017;